

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº....

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à PA 275 S/Nº - Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 29.940.948/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Ieda Maria dos Santos Sousa, portadora do CPF nº 343.593.623-15 e do RG nº 4401662 SSP/PA, doravante denominada simplesmente SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/..., residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA VENCEDORA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e recuperação de carteiras escolares, incluindo o fornecimento de peças para atender as necessidades das Escolas da rede de ensino do Município de Eldorado do Carajás, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28022019/04 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____),

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para solução de seus débitos.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor e posterior aprovação do Fundo Municipal de Educação.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os preços e a indicação da respectiva Vencedora detentora do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

5.2. A qualquer tempo, o menor preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Vencedora para negociar o novo valor.

5.2.1 Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, a Secretaria poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

5.3. Durante o período de validade do Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

6. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

7. Os preços apresentados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01					
Total					

8. DO CONTROLE DOS PREÇOS

8.1. O Fundo Municipal de Educação adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

9. DA REVOGAÇÃO

9.1. A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A revogação do seu Contrato poderá ser:

9.2.1. a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

9.2.2. por iniciativa do Fundo Municipal de Educação, quando:

a) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

e) a Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes do Contrato;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

9.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMEC fará o devido apostilamento no Contrato e informará os proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1. São obrigações do Fundo Municipal de Educação, além das evidenciadas no Edital:

- a) gerenciar o Contrato;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.
- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Fica designado, mediante Portaria Nº 04A/18 GPM de 11/01/2018 o Servidor ALDENIR PEREIRA AIRES para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) a fiscalização exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

12.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

12.2 - Comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;

12.3 - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Fundo Municipal de Educação.

12.4 - Corrigir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação pelo setor competente desta Secretaria, os serviços que não atendam às exigências em relação ao exigido neste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

12.5 - Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;

12.6- Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

12.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

12.8 - A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Autoridade Competente;

12.9 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.10 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.11 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

12.12- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.13 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.14 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

12.15 - E demais dispostos contidos no **Anexo VI** - Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

13.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

13.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - Não celebrar o contrato;

14.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

15.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

16.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com os dispostos nos **Anexo VI - Termo de Referência**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:

17.1.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas serão consignadas às seguintes Dotações Orçamentárias: **12.361.0008.2.083** – Manutenção das Ações Vinculadas ao Salário Educação – **12.361.0008.2.031** – Manutenção do Ensino Fundamental 40% - FUNDEB – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____